

PORTARIA PROEPE/PROAP 31/2025

ALTERA PORTARIA QUE INSTITUI A BOLSA DE DOUTORADO COM CONTRAPARTIDA – BDC/USF PARA INGRESSANTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baixam a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Fica alterada a portaria que institui a Bolsa de Doutorado com Contrapartida – BDC/USF para os ingressantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) da Universidade São Francisco – USF.

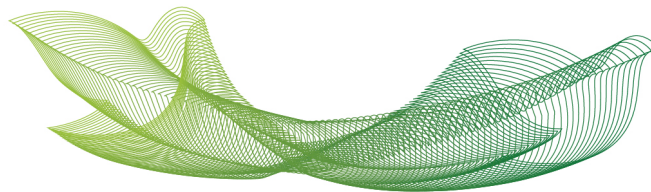
Art. 2.º As bolsas serão concedidas para os alunos de Doutorado dos PPGSS em Ciências da Saúde, Educação e Psicologia da USF que forem aprovados, em ordem classificatória, no processo de bolsas do respectivo programa e que firmarem termo de compromisso no ato da matrícula para sua concessão.

Art. 3.º Serão destinadas as seguintes cotas para cada programa de pós-graduação, condicionadas à disponibilidade orçamentária:

- I. 15 bolsas BDC/USF para o PPGSS em Ciências da Saúde;
- II. 15 bolsas BDC/USF para o PPGSS em Educação;
- III. 15 bolsas BDC/USF para o PPGSS em Psicologia.

§ 1.º Serão concedidas 5 bolsas BDC/USF, condicionadas à disponibilidade orçamentária, aos alunos de Mestrado do PPGSS em Ciência de Dados em Saúde que forem aprovados no processo de bolsas do respectivo programa e que firmarem termo de compromisso no ato da matrícula.

§ 2.º Na eventualidade de haver vagas remanescentes, a critério das Pró-Reitorias, poderão ser concedidas bolsas para os alunos de Mestrado dos PPGSS em Ciências da Saúde, Educação e Psicologia.



Art. 4.º Será constituída pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, ouvido o Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS, uma Comissão de Bolsas, composta por três membros no mínimo, com representação paritária do coordenador do programa, corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I. definir os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, dando ampla publicidade;
- II. examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação, as solicitações dos candidatos aos benefícios;
- III. selecionar os candidatos às modalidades BDC/USF, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- IV. manter um registro individual de acompanhamento das atividades acadêmicas atribuídas e do desempenho acadêmico dos beneficiários;
- V. elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Ensino e Extensão e ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VI. apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do BDC/USF que descumprirem as normas contidas nesta Portaria, devendo a Comissão de Bolsas instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, para a apuração.

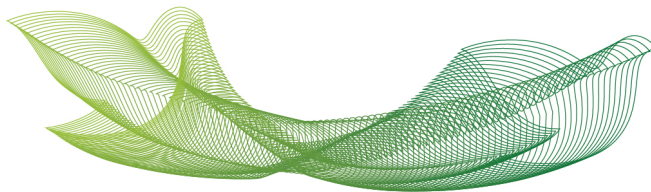
Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente integrantes da Comissão de Bolsas BDC/USF serão escolhidos pelos seus pares, devendo o docente fazer parte do quadro permanente de professores do programa e o discente estar integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular há pelo menos 1 ano.

Art. 5.º Do aluno beneficiado com a Bolsa de Doutorado com Contrapartida – BDC/USF, mesmo quando ele for do Mestrado, serão requeridas 8 horas semanais de Atividades Acadêmicas destinadas à Universidade São Francisco, durante o período em que estiver com o benefício da bolsa.

§ 1.º O aluno beneficiário da bolsa BDC não poderá possuir vínculo empregatício com a instituição mantenedora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como deverá estar em situação de adimplência junto à USF

§ 2.º O benefício BDC/USF não poderá ser acumulado com outras bolsas financiadas com recursos públicos ou recursos concedidos pela USF.

§ 3.º As Atividades Acadêmicas serão designadas ao beneficiário da BDC/USF de acordo com as demandas institucionais e o perfil do aluno, terão caráter formativo e não gerarão vínculo empregatício com a USF.



§ 4.º O não cumprimento das Atividades Acadêmicas dispostas no § 3.º poderá ensejar o cancelamento do benefício.

§ 5.º O beneficiário que infringir o disposto nesta Portaria ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber a Bolsa de Contrapartida – BDC/USF pelo período de até 5 anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 6.º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, quando a Comissão de Bolsas instituída pela PROEPE deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada.

§ 7.º As atividades acadêmicas dispostas no caput deste artigo serão objeto de cláusula contratual, que será revista semestralmente.

§ 8.º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 anos, com exceção do representante discente e respectivo suplente, que terá mandato de 1 ano.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PROEPE/PROAP 12/2020, sem prejuízo das bolsas concedidas até a vigência desta nova portaria.

Art. 7.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que este documento produza seus efeitos legais e desejados.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de setembro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão